



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro nº. 557 – CEP: 87.950.000 –

CNPJ nº 73.242.703/0001-08

Fone: (044) 3427-1262

RESOLUÇÃO Nº 003/2023.

SÚMULA: Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo adquiridos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, nas categorias “comum” e “luxo”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 139 inciso I letra “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal,

Considerando a necessidade de regulamentação, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Porto Rico, Estado do Paraná, do § 1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Artigo 1º Estabelecer critérios para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias “comum” e “luxo” no âmbito da Câmara Municipal de Porto Rico, Estado do Paraná.

Artigo 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Bem de consumo: todo material que atenda a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de uso, no prazo de 2 (dois) anos;

b) fragilidade: possui estrutura sujeita à modificação, por ser quebradiça ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação a outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;

e) transformabilidade: adquirido para fins de transformação, na utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

II - Bem de consumo de categoria “comum”: aquele que contém apenas os requisitos necessários e suficientes ao atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente;

III - bem de consumo de categoria “luxo”: aquele que se revela superior, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte, as quais extrapolam os requisitos estritamente necessários ao atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro n°. 557 – CEP: 87.950.000 –

CNPJ n° 73.242.703/0001-08

Fone: (044) 3427-1262

Artigo 3º Os bens de consumo a serem adquiridos deverão ser de categoria “comum”, com amparo em justificativas aptas a demonstrar sua essencialidade.

Artigo 4º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados na categoria “luxo”, nos termos do disposto nesta Resolução.

Artigo 5º Não será enquadrado na categoria “luxo” aquele bem de consumo que, mesmo considerado na definição do inciso III do artigo 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de consumo enquadrado na categoria “comum” de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas, excepcionalmente, em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Artigo 6º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Porto Rico, Estado do Paraná, 16 de outubro de 2023.

MARCELO TEIJI OHASHI
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO